



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 992, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 66.918.127,00 (sessenta e seis milhões novecentos e dezoito mil cento e vinte e sete reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	65.518.127,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.581.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	629.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.454.387,42
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.122.612,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	630.727,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	800.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL	66.918.127,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	3.500.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.500.000,00
PODER EXECUTIVO	63.418.127,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	10.352.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	566.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	13.801.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.653.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	721.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	330.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	19.280.527,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	2.214.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	388.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	720.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00
TOTAL	66.918.127,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do Art. 2º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121, de 03 de setembro de 1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025, em R\$ 19.280.527,00 (dezenove milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e vinte e sete reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085, de 27 de outubro de 1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092, de 22 de abril de 1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 na importância de R\$ 1.554.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

IV - Dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 - obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Art. 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 12 - O Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2024.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

